

O Estado de Todos Inexiste Para Cada Um

MARIA AUGUSTA TAVARES

ENOQUE FEITOSA



O Estado de Todos Inexiste Para Cada Um

MARIA AUGUSTA TAVARES¹

ENOQUE FEITOSA²

INTRODUÇÃO

Este artigo tenciona dar continuidade a uma discussão provocada pela historiadora portuguesa Raquel Varela, em 2012, quando através de uma coletânea publicada pela Bertrand³ resolveu contestar os argumentos usados pelas personificações do capital, no que tange à dívida pública, na qual contribuímos com um dos capítulos: *Imigração e imigrantes em Portugal: o Estado de todos existe para cada um?* Na ocasião, algumas dimensões importantes deixaram de ser analisadas, débito que nos move a retomar o debate, para afirmar o que fora perguntado. Nessa perspectiva, decidimos perscrutar a contradição capital-trabalho, sobretudo no que se refere à cidadania burguesa, para demonstrar que esta é duplamente limitada: a) pela defesa da propriedade privada e, b) pela confusão – ideologicamente deliberada – entre as esferas do direito enquanto meras garantias formais e as demandas por sua concretização (premente, porém nunca realizada na sociabilidade do capital).

1 Professora da Universidade Federal da Paraíba – Brasil, Investigadora colaboradora do Grupo de Estudos do Trabalho e dos Conflitos Sociais do Instituto de História Contemporânea (IHC) da Universidade Nova de Lisboa (UNL).

2 Professor Adjunto IV na Universidade Federal da Paraíba – Brasil, onde lidera o Grupo de Pesquisa sobre “Marxismo e Direito”. Responsável pelo projeto CAPES de mobilidade internacional entre a Universidade Eduardo Mondlane, Moçambique e a UFPB.

3 A coletânea, já na sua segunda edição, intitula-se *Quem paga o Estado Social em Portugal?* Em sintonia com a referida pergunta, nossa contribuição teve como objeto o trabalhador imigrante na sua relação com o Estado português.

Por isso mesmo é que na cidadania burguesa, maiores restrições se fazem aos não cidadãos, estrangeiros em situação irregular, meros proprietários da força de trabalho, malgrado a existência de políticas internacionais que, paradoxalmente, afirmam estratégias de proteção ao imigrante, ao mesmo tempo em que limitam a sua liberdade de ir e vir.

Inicialmente, procede perguntar-se porque formular políticas se, de antemão, já se sabe que elas vão esbarrar em determinações inalienáveis à sociedade capitalista? A resposta mais evidente a esse problema já se indica acima: a superposição, construída no direito burguês, pela qual se confunde “ter um direito” (isto é, poder – formalmente – demandar por ele) com o imenso hiato de (não) concretizá-lo, enquanto uma das maneiras pela qual se estabiliza a vivência burguesa. Mas se o sabem os formuladores das políticas, o mesmo não se pode afirmar da população-alvo, pois, para além das determinações econômicas, o capital dispõe de instrumentos ideológicos, dos quais se vale para manter sua secular legitimação. Com especial destaque, nos momentos de crise, ao mesmo tempo em que são disseminadas medidas de austeridade, instituições a cargo do Estado e do mercado se encarregam de – através de diversos mecanismos alienantes – suprimir da ciência e da consciência sociais categorias econômicas que traduzem a ganância incessante do capital e, por isso, são consideradas “obsoletas e tendenciosas”. A exemplo, em sintonia com o individualismo burguês e com a fragmentação que caracteriza a produção flexível, em lugar daquelas categorias “obsoletas e tendenciosas” são cunhados novos conceitos, como empreendedorismo e empregabilidade⁴, dentre outros, com os quais se pretende fomentar a ilusão de um capitalismo sem

4 Embora não seja possível aprofundar a discussão acerca do empreendedorismo e da empregabilidade, não se pode prescindir da menção a estes, dado o caráter individualista que carregam. *Grosso modo*, trata-se de transferir para os trabalhadores a responsabilidade por uma crise que não é do trabalho, mas do capital.

fraturas estruturais. Isso também se evidencia na implementação do discurso do “Estado minimalista”, tão caro a tradição liberal, e pelo qual políticas públicas passam – ao invés de serem tratadas como obrigação política – a serem encaradas como obrigações morais de cidadãos individuais e/ou de organizações caritativas e assistenciais da chamada sociedade civil.

Assim, tenta-se legitimar o existente e ganhar a confiabilidade dos trabalhadores pela semântica, isto é, tornando a própria esfera jurídica (mas também a ideologia *lato senso*, a esfera política, a religião etc.), um enorme discurso de justificação. “Neste mundo de *convergência semântica* (...) o único uso legítimo para os supostos ‘conceitos do século XIX’ consistiu na produção de um número infinito de livros e ‘projetos de pesquisa científica’ sobre o ‘aburguesamento’ do ‘proletariado’” (MÉSZÁROS, 1993, p. 89).

Certo é que, graças às estratégias de convencimento de que se vale o capital, o senso comum tende a pensar que o Estado está acima das classes e que nessa condição de imparcialidade defende igualmente os interesses de todos. A sociedade em geral? Não esqueçamos que se trata aqui de uma sociedade de classes, condição que, numa palavra, se expressa na desigualdade, não sendo esta uma invenção de marxistas e/ou de uma suposta compulsão dos mesmos em apor em tudo o selo da luta de classes.

Deve-se, no entanto, esclarecer que há uma diferença fundamental no que tange à interpretação desse mesmo fenômeno por neoliberais e por marxistas. Para Hayek, “a desigualdade é propulsora da liberdade geral” (1990, p. 89). Ele ignora que possibilidades não implicam realizações. Isto é, que o fato de ser livre para tornar-se proprietário não é suficiente para que todos o sejam, dado que se trata de uma possibilidade cuja realização é mediada pelo dinheiro, fato devidamente desmistificado em Marx e Engels, para os quais “a propriedade privada está suprimida para

nove décimos de seus membros; ela existe precisamente pelo fato de não existir para nove décimos” (1998, p. 24) e, do mesmo modo, ao evidenciar quem eram os beneficiários materiais do novo mundo dos direitos, em Losurdo (2005, cap. VI, parágrafo décimo; 2013, p. 132-140). Fenômeno datado ou exagero de marxistas? Nem uma coisa, nem a outra. De forma cada vez mais centralizada e concentrada, a contradição advinda da propriedade privada não para de se reproduzir. Bihl e Chesnais (2003), em *Abaixo a propriedade privada*, afirmam que “o capital quer açambarcar todas as condições materiais e intelectuais do processo de produção, obra do trabalho histórico, social da humanidade”. Atentos à essa questão propõem uma discussão coletiva, fundada nos seguintes princípios:

O planeta e o conjunto de suas riquezas – sejam minerais, vegetais ou animais – deveriam ser considerados patrimônio comum e indivisível de toda a humanidade, presente e futura. Qualquer apropriação privada dessas riquezas passa a ser ilegítima. No máximo, pode-se reconhecer a toda ou a parte da humanidade (indivíduo ou coletividade) um direito de uso de uma parte dessas riquezas, com a condição de que este uso não seja prejudicial ao restante da humanidade, no presente ou no futuro (Idem, s/p).

Em graus diferentes e movidos por razões opostas, neoliberais e marxistas estão atentos à desigualdade. Os neoliberais querem a preservação da ordem, condição esta em que a desigualdade só representa problema real quando ameaça o mercado e, por isso, sempre aparece como garantia formal; os marxistas, por sua vez, querem a completa eliminação da desigualdade, mediante a supressão do mercado e de todas as suas instituições burguesas e, por isso, valorizam o aspecto material / concreto de sua resolução. Definidos os pólos, entra em cena o Estado como mediador, aparentemente neutro, da contradição. Cabe ao Estado, dada a impossibilidade ontológica de eliminar a desigualdade, obscurecê-la, mascarar-la. Nesse sentido, recorre à igualdade formal, à cidadania

burguesa, através da qual afirma que todos são formalmente iguais perante a lei. A partir dessa afirmação vazia de materialidade, o Estado assume uma suposta neutralidade, pela qual parece ser sua função resolver os problemas decorrentes da contradição capital-trabalho. Mas, como colocar-se acima das classes tendo ao mesmo tempo de ser guardião da propriedade privada?⁵

Em socorro do Estado, defensor da propriedade privada, argumenta Hayek:

Dar a diferentes pessoas as mesmas oportunidades objetivas não equivale a proporcionar-lhes a mesma oportunidade subjetiva. É inegável que o Estado de Direito produz desigualdade econômica – tudo que se pode afirmar em seu favor é que essa desigualdade não é criada intencionalmente com o objetivo de atingir este ou aquele indivíduo de modo particular (1990, p. 91)

Ora, numa sociedade fundada no individualismo⁶, qual o lugar reservado ao cotidiano do indivíduo particular cuja única propriedade é a sua força de trabalho? No que tange ao trabalhador imigrante, quais as suas possibilidades cotidianamente, se a maioria dos que optam por migrar são despossuídos que enfrentam imensos limites no mercado de trabalho? “O cotidiano não se desloca do histórico – antes, é um dos seus níveis constitutivos: o nível em que a reprodução social se realiza na reprodução dos indivíduos enquanto tais” (NETTO; BRANDT, 1994, p. 66). Por certo, se pudéssemos

5 Há coisas que são inconciliáveis, ou se faz uma ou outra. Numa das últimas greves gerais, em Lisboa, em 2011, um grupo de manifestantes exibia a seguinte inscrição: Como apertar o cinto e baixar as calças?

6 A ideologia liberal reivindica para si a defesa do *indivíduo* e, deliberadamente, confunde essa categoria com outra, o *individualismo*. É uma falsa contradição na medida em que Marx nunca negou o lugar do indivíduo na vida social. O individualismo se caracteriza, centralmente, quando alguém coloca seus objetivos particulares, seu enriquecimento em oposição aos interesses coletivos, acima dos interesses e metas da sociedade. O indivíduo pleno realiza tanto mais sua essência humana quanto mais for socialmente integrado. Sobre as relações entre o indivíduo e as demandas do cotidiano, ver: HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história** (Tradução: Coutinho, C. N. & KONDER, L.). São Paulo: Paz e Terra, 2008, p. 31ss e 89ss.

penetrar o cotidiano dos trabalhadores – imigrantes e autóctones – este contaria a história da sociedade onde vivem. Mas, para Hayek a doutrina liberal tem o grande mérito de “ter reduzido a gama de questões que dependem de consenso a proporções adequadas a uma sociedade de homens livres” (1990, p. 83). Nessa trilha, causa impressão o volume de documentos produzidos, sob a égide de Estados europeus, entre os anos 1985 e 2008, nos quais a imigração é central. Se vistos pela quantidade e pelas intenções declaradas, tende-se a crer que os Estados estão verdadeiramente preocupados com os imigrantes. Mas, dadas as determinações do mercado, as relações sociais se encarregam de revelar a esquizofrenia que guardam as políticas de imigração, uma vez que, por um lado, a imigração é reconhecidamente necessária à economia, mas, por outro, o imigrante é socialmente indesejável, por vezes, inaceitável, haja vista as imensas dificuldades de integração ao país de destino. Ora, não existe imigração sem imigrantes. Tampouco essa é uma incongruência isolada do capitalismo.

Nesse sentido, o presente artigo perscruta as tramas da relação entre o Estado e os imigrantes, com particular ênfase nos fenômenos adstritos ao desemprego e à cidadania, no âmbito de políticas formuladas pela e para a União Europeia, das quais Portugal é signatário, tendo em vista dar visibilidade ao dualismo imigração/imigrantes.

HÁ LUGAR PARA OS IMIGRANTES NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO EM CRISE?

Migra-se por muitas razões, mas a principal delas é econômica. Neste artigo o nosso foco é o trabalhador imigrante na sua relação com o Estado português.

Inicialmente, convém ressaltar que Baganha *et all* (2002), não consideravam a designação “país de imigração” diretamente

aplicável a Portugal. Afirmavam: “não é seguro que os fluxos de entrada de imigrantes suplantem os fluxos de saída para o estrangeiro” (Idem, p. 77). Contudo, a imigração em Portugal nos interessa exatamente pela coexistência de um elevado desemprego e uma procura não satisfeita por força de trabalho de baixa qualificação e baixos salários, em face do grande volume de emigração. Os diferenciais salariais associados às oportunidades de emprego nos segmentos pouco qualificados em outros países da Europa justificam a emigração portuguesa e a demanda existente por imigrantes, nos segmentos de baixa qualificação. (Idem, p. 83). Como esses postos de trabalho não interessam aos trabalhadores autóctones que permanecem em Portugal, tendem a ser majoritariamente ocupados por imigrantes, especialmente por aqueles em situação irregular, cuja força de trabalho se submete a condições degradantes, dada a premência de suas necessidades básicas.

A questão imigração/emigração, que se colocava em 2002, adquire ingredientes novos nos últimos anos, em razão da crise, que fez diminuir a população estrangeira residente em Portugal em 4,5%, segundo informa o Serviço de Estrangeiros e fronteiras – SEF, no Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2012. Mas a crise e seus efeitos servem para evidenciar o complexo sistema de relações desiguais e combinadas entre os países capitalistas e, sobretudo, as implicações dessas relações para os trabalhadores, com evidentes prejuízos para quem está no degrau abaixo dessa cadeia de poder. A exemplo, no mesmo relatório acima aludido, que propagandeia alterações nas matérias de imigração, fronteira e asilo, chama atenção a Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto, que altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, salientando a criação da autorização de residência para efeitos de exercício de atividades de investimento. Para sermos breves, se o indivíduo tem dinheiro para investir, o Estado o ampara. Os trabalhadores, por sua vez, imigrantes ou autóctones, tendem

a ser desnecessários e socialmente perigosos. O capital se beneficia da crise também pelo fato de serem reduzidas as possibilidades de emigração, o que, por conseguinte, reduz, inclusive, os postos de trabalho de baixa qualificação, geralmente ocupados por imigrantes. Para que se tenha uma ideia do perfil do imigrante em Portugal, 48% da população estrangeira é oriunda de países de língua portuguesa, fenômeno que dispensa explicação. Note-se que o presente percentual tem como base imigrantes em situação regular. Esse número pode ser maior, uma vez que, os irregulares, evidentemente, não comparecem nas estatísticas oficiais. Portanto, segundo o SEF,

As nacionalidades de estrangeiros residentes mais representativas em Portugal são o Brasil (25,3%), Ucrânia (10,6%), Cabo Verde (10,3%), Roménia (8,4%) e Angola (4,9%). Seguem-se-lhes a Guiné-Bissau (4,3%), China (4,2%), Reino Unido (4,0%), Moldávia (2,8%) e São Tomé e Príncipe (2,5%). Este grupo de dez nacionalidades mais representativas totaliza cerca de 77,2% da população estrangeira com permanência regular em Portugal (321.869 indivíduos). (2012, p. 16)

Parte-se, assim, da constatação de que os problemas da imigração internacional são largamente conhecidos e estão na pauta dos Estados, à semelhança de outros problemas econômicos, deslocados para o âmbito da política.⁷ Sob essa perspectiva, a análise das políticas para a imigração, tanto as de caráter nacional, quanto as internacionais, atribuem sentido à tese de que o Estado de todos inexistente para cada um. Em Portugal, o Estado se permite promover relações bizarras, como a que se inscreve entre a Segurança Social e imigrantes em situação irregular, os quais mesmo não tendo autorização para permanecer no país, são aceitos como contribuintes. Voltaremos a tratar disso mais adiante.

⁷ A alusão ao deslocamento indica que, a nosso ver, a raiz do problema está na economia.

A OIT, no relatório anual sobre as tendências mundiais do emprego, estima que neste ano de 2013 o número de desempregados no mundo deverá crescer 5,1 milhões, assim ultrapassando os 202 milhões. É um número considerável, mas pode ser ainda maior, a depender da concepção que se tenha de emprego/desemprego. Na Inglaterra, por exemplo, todos aqueles que trabalham 16 horas por semana são considerados como se estivessem com *emprego em tempo integral*. No Japão, ainda pior, “aqueles que trabalham por salário por mais de *uma hora na última semana do mês* não são incluídos nas estatísticas de desemprego” (MÉSZÁROS, 2007, p. 142). Em face da dimensão do problema, qualquer tentativa de solução dentro da ordem é um desafio grande demais para a política, sobretudo no que tange à população imigrante, cuja vulnerabilidade favorece a superexploração⁸. Ao adotar aqui essa categoria do pensamento de Marini (2000), vale lembrar que ele discute a persistência da superexploração da força de trabalho em relações que perpetuam a subordinação dos países dependentes à divisão internacional do trabalho, mas não exatamente no que tange aos trabalhadores da periferia que migram para o centro. Contudo, nessa relação, além de prevalecer a mesma hierarquia, deve-se considerar a crise mundialmente instalada. Como assevera Osório (2012, p. 55),

[...] em situações de crise e/ou de uma ofensiva do capital que termine rompendo os diques de defesa da classe operária em questão (como ocorre desde as últimas décadas do século XX e do início do século XXI) o prolongamento da jornada pode generalizar-se ao conjunto da produção e sua diminuição dependerá de uma mudança nas correlações de força na sociedade.

8 Esta é definida “pela maior exploração da força física do trabalhador, em contraposição à exploração resultante do aumento de sua produtividade e tende normalmente a expressar-se no fato de que a força de trabalho se remunere por baixo de seu valor real” (MARINI, 2000: 160).

A situação econômica é, sem dúvida, fundamental. A história demonstra que quando há mais empregos, há também mais políticas sociais. Elucida essa relação a experiência do Estado de Bem-Estar Social. Contrariamente, quando há mais desempregados, portanto, mais demandas sociais, são mais escassos os recursos para as políticas sociais. Ora, os recursos arrecadados pelos cofres públicos são provenientes da esfera produtiva, onde nasce o capital. Para manter as políticas é necessário que a economia gere empregos, fato que ratifica a produção como momento predominante da economia, ao mesmo tempo em que remete às fraturas estruturais do sistema, na medida em que evidencia a ausência de unidade entre a produção e as demais fases que consubstanciam o circuito da mercadoria.

Se a economia é cada vez menos capaz de gerar empregos na proporção em que cresce a população economicamente ativa, é óbvio que, por um lado, aumenta o número de desempregados e, por outro, aumentam as demandas por políticas sociais. Evidentemente, o desemprego tem um custo pelo qual alguém tem de pagar. Paga m pelo desemprego os mesmos sujeitos que pagam pelo emprego: os trabalhadores. Na crise, simultaneamente, o Estado promove a redução do salário social e do nominal. Ou seja, por um lado, o Estado reduz educação, saúde, segurança, lazer etc., e, por outro, cria o aparato jurídico com o qual oferece condições legais para uma maior exploração do trabalho. Com isso, reduz o custo variável da produção, além de elevar os impostos, quando não cria novos. Assim, em face da pauperização dos trabalhadores, mesmo que a arrecadação de impostos se mantenha nos mesmos níveis e/ou até aumente, ainda é pouco diante do volume de necessidades, pois o desemprego gera um enorme custo, que se reflete tanto na insuficiência das políticas sociais quanto no empobrecimento das famílias dos trabalhadores, uma vez que os que trabalham terão – mesmo que, às vezes, indiretamente – de sustentar aqueles que o capital não emprega.

Nesse contexto, em que ter um emprego assume o caráter de privilégio, os trabalhadores autóctones tendem a se sentir ameaçados pela entrada de mais trabalhadores desempregados em seu país, o que é compreensível. O medo do desemprego não é uma fantasia, uma vez que nesta sociedade é impossível viver sem manter elos com o mercado. Além disso, ainda que o trabalhador não se identifique com a produção, mesmo sendo o trabalho alienante, a relação do ser humano com o trabalho raras vezes é eminentemente técnica, tampouco só uma relação de troca.⁹ Segundo Cruz, “no trabalho estão implícitas, além do produto do trabalho, as reações subjetivas do trabalhador, sua capacidade de incorporação de novos conhecimentos, suas formas de relacionamento interpessoal, os motivos que o levam a trabalhar” (1999, p. 179), que, para muitos, não se trata apenas de garantir a sobrevivência. Mas essa é uma discussão, que não cabe ser tratada aqui e agora.

O senso comum tende a pensar que a entrada de novos trabalhadores desempregados faz aumentar – numa relação direta e em idêntica proporção – o exército de reserva, o que contribui para uma maior competição e, portanto, dá margem ao aumento do desemprego e ao conseqüente rebaixamento dos salários. O raciocínio é procedente, mas não necessariamente correto no que tange aos imigrantes, dados os segmentos ocupacionais em que, majoritariamente, são empregados. No caso de Portugal, as pesquisas sobre o mercado de trabalho permitem concluir que os imigrantes competem bem mais entre si que com os trabalhadores locais. Pereira (2010) identifica entre eles características de “guetização e divisão étnica do trabalho”, o que pode ser comprovado no quadro abaixo:

⁹ Entre os assistentes sociais, por exemplo, a defesa do Estado como ente capaz de melhorar a vida dos mais pobres, passa pela necessidade de atribuir à profissão um caráter que garanta realização do profissional.

	Principais Atividades	Características da Relação Laboral
PALOP	<ul style="list-style-type: none"> - Construção - Limpezas - Trabalho Doméstico - Restauração (copa e cozinha) 	<ul style="list-style-type: none"> - Vínculos precários e temporários - Informalidade - Instabilidade - Vulnerabilidade ao desemprego - Salários inferiores ao da respectiva categoria (construção) - Alguma sobrequalificação dos trabalhadores de Angola e da Guiné-Bissau
Leste	<ul style="list-style-type: none"> - Construção - Limpezas - Trabalho Doméstico - Agricultura - Indústria 	<ul style="list-style-type: none"> - Vínculos precários e temporários - Informalidade - Maioria dos salários entre 300 e 600 euros - Sobrequalificação para as funções desempenhadas
Brasil	<ul style="list-style-type: none"> - Construção - Limpezas - Trabalho Doméstico - Alojamento e Restauração - Comércio 	<ul style="list-style-type: none"> - Vínculos precários e temporários - Informalidade - Maioria dos salários entre 371 e 700 euros - Alguma sobrequalificação, mas também a manutenção das ocupações anteriores (construção e comércio)

Fonte: Pereira (2010, p. 133)

A recorrência das ocupações e a sobrequalificação para as funções desempenhadas oferecem uma amostra de quão restritos são os espaços destinados ao imigrante, cuja força de trabalho demonstra ser essencial aos segmentos expostos, embora isso não se traduza em aceitação dos trabalhadores enquanto indivíduos. Com isso, não se quer afirmar que não haja imigrantes que, eventualmente, tenham a sorte de ocupar postos de trabalho em outros segmentos e em consonância com a sua formação profissional ou acadêmica. Tampouco o “sentir-se” integrado é uma condição inalcançável. Como em qualquer outra regra, nesta também há exceções.

Contudo, a integração do imigrante ao país de destino não se restringe à sua aceitação entre os trabalhadores autóctones, entre os quais, em virtude da crise e da eminente perda do emprego, e na medida em que raciocinam com a lógica de seus opressores, não têm como escapar do individualismo burguês. A luta para se manter empregado se inscreve nas relações internas de quaisquer trabalhadores, tornando-se ainda mais incômoda quando o medo se instala entre os de um mesmo segmento, sejam eles estrangeiros ou autóctones. As migrações internacionais ultrapassam a dimensão de ser ou não aceito. Do ponto de vista dos interesses econômicos, a força de trabalho do imigrante é indispensável em determinadas ocupações, não só em Portugal, mas em outros países europeus, para ficar apenas nesse continente. Sabe-se que, na Europa, há uma forte dependência demográfica em relação aos fluxos migratórios, a tal ponto que a imigração já não é um problema de cada Estado-nação, tendo-se tornado “um tópico incontornável da agenda política europeia” (MARQUES, 2010, p. 9). Esse interesse pode ser atestado nos sucessivos documentos resultantes das convenções, acordos, debates etc., acerca do fenômeno migratório na Europa.

Para ficar apenas no período mais recente, muitos esforços foram traduzidos em documentos cujo objeto é a imigração internacional, mas, até agora, intenção e gesto estão longe de assumir a unidade pretendida. Em breves tópicos, listam-se alguns dos acordos e tratados nascidos a partir de 1985, para a União Europeia:

- a) O **Acordo de Schengen**¹⁰ é uma convenção entre países europeus sobre uma política de abertura das

10 O acordo de Schengen foi assim denominado em alusão a Schengen, localidade luxemburguesa situada às margens do rio Mosela e próxima à tríplice fronteira entre Alemanha, França e Luxemburgo (este último representando o Benelux – Bélgica, Países Baixos e o próprio Luxemburgo – onde já havia a livre-circulação). Ali, em junho de 1985, foi firmado o acordo de livre-circulação envolvendo os

fronteiras e livre circulação de pessoas entre os países signatários. O primeiro acordo foi assinado em 14 de junho de 1985, envolvendo apenas cinco países. Até junho de 2011 incluía 25 países. Portugal assinou-o em 1991, juntamente com a Espanha.

- b) O **Tratado de Maastricht**, também conhecido como **Tratado da União Europeia (TUE)**, foi assinado a 7 de fevereiro de 1992, na cidade holandesa de Maastricht. Constitui um marco significativo no processo de unificação europeia, fixando que à integração econômica até então existente entre diversos países europeus se somaria uma unificação política. O seu resultado mais evidente foi a substituição da denominação Comunidade Europeia pelo termo atual União Europeia. Mas o TUE também atribuiu aos cidadãos dos Estados-membros o Estatuto de Cidadão Europeu, o que inclui um conjunto de direitos e deveres que caracterizam a cidadania europeia, como o voto e participação nas eleições locais e europeias, o direito de petição e o recurso ao defensor do povo europeu.
- c) O **Tratado de Amsterdam** foi firmado a 2 de outubro de 1997. Nele, não foram introduzidas grandes modificações ao Tratado da união Europeia (TUE), mas conferiram-se maiores garantias em matéria de direitos fundamentais aos imigrantes.
- d) A **Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia – Agência Frontex** foi criada em 2004 e responde à exigência de melhorar a gestão integrada das fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia (UE). Malgrado o seu caráter fiscal, esta agência visa, em conformidade com a política da UE no domínio das fronteiras externas, a instituir uma gestão integrada que permita garantir

cinco países, abolindo-se controles de fronteiras, de modo que os deslocamentos entre esses países passaram a ser tratados como viagens domésticas.

- um nível elevado e uniforme de controle das pessoas e de fiscalização como condição prévia para a criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça.
- e) O **Programa de Haia**, adotado no Conselho Europeu de 4 e 5 de novembro de 2004, enumera 10 prioridades da União, tendo em vista reforçar o espaço de liberdade, de segurança e de justiça para os próximos cinco anos. Entre as prioridades constam: reforçar os direitos fundamentais e a cidadania, lutar contra o terrorismo, garantir um verdadeiro espaço europeu de justiça, partilhar as responsabilidades e assegurar a solidariedade.
- f) O **Tratado de Lisboa** foi assinado pelos Estados-membros da União Europeia em 13 de dezembro de 2007, reformando o funcionamento da União Europeia e fazendo emendas a tratados anteriores. A exemplo, modificou as regras jurídicas do espaço Schengen, reforçando a noção de um espaço de liberdade, segurança e justiça, tendo em vista ir além da cooperação policial e judiciária e efetivar políticas comuns no tocante à concessão de vistos, asilo e imigração, mediante substituição do método intergovernamental pelo método comunitário. Também foram feitas alterações ao TUE (1992) e ao tratado que estabelece a Comunidade Europeia (TCE), o qual foi renomeado para Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) O objetivo declarado do Tratado de Lisboa foi “completar o processo lançado pelo Tratado de Amsterdam (1997) e pelo Tratado de Nice (2001), com vista a reforçar a eficiência e a legitimidade democrática da União e para melhorar a coerência da sua ação”.
- g) O **Pacto Europeu sobre a Imigração e o Asilo - PEIA** foi aprovado em 17 de junho de 2008 pelo Conselho Europeu. Este, já na sua introdução, reconhece as

migrações internacionais como “uma realidade que perdurará enquanto se mantiverem, nomeadamente, as disparidades de riqueza e de desenvolvimento entre as diversas regiões do mundo”. Nesse sentido, dentre outros compromissos, o Conselho Europeu reafirma solenemente que as políticas migratórias e de asilo devem estar em conformidade com as normas do direito internacional, e em particular com as que se prendem aos direitos do Homem, da dignidade da pessoa humana e dos refugiados.

Essa sequência de propostas e suas sucessivas reformas, revisões e complementos balizam os seus resultados. É evidente que a raiz do problema está na economia, razão pela qual, as “boas intenções” da política se revelam insuficientes. Dada a lógica do sistema capitalista, todas as tentativas de correção aos efeitos de suas fraturas estruturais, mediante ações políticas, são vãs. As determinações do sistema são muito maiores do que a vontade individual de governos e de profissionais, por mais bem-intencionados que sejam.

Verifica-se que os documentos mencionados, não por acaso, coincidem com a chamada globalização da economia. Nesse contexto, dentre outras políticas, destacam-se a orientação neoliberal como ideário e a flexibilização como prática, tanto no processo produtivo quanto na gestão do trabalho. Essas duas expressões máximas da globalização atuam diretamente nas modalidades de exploração do trabalho e na formulação/redução das políticas sociais. São palpáveis os impactos desse processo no papel do Estado e do capital nacionais, cuja unidade constitutiva vem sendo dissolvida, sendo, em muitos casos, conduzidos à comunitarização, como se dá no enfrentamento das questões migratórias, na União Europeia, em conformidade com o conjunto de normas, orientações e legislações aludidas.

Contudo, não se pode esperar a adoção de um máximo denominador comum por parte de todos os Estados signatários da União Europeia, simplesmente por terem se comprometido com princípios básicos de uma orientação política comum. Consideradas as condições objetivas de cada Estado, convém perguntar se cada Estado, separadamente, tem as condições necessárias para pôr em prática as políticas com as quais se comprometeu. Marques (2010, p. 11) atenta, dentre outras exigências demandadas, para a “formação de recursos humanos preparados para lidar com as matérias específicas, incluindo profissionais capazes de apoiar a interpretação e a aplicação das orientações gerais, bem como o desenho de políticas”. Mas antes de perguntar pelos recursos humanos, parece procedente que se indague sobre os recursos econômicos, uma vez que a comunitarização proposta não iguala as economias. A União Europeia, bem como a globalização, não cancelou as especificidades de cada Estado-nação no que tange à sua capacidade produtiva. Essa aparente unidade não suprime as hierarquias e as relações de subordinação entre os países, características inelimináveis da sociedade capitalista. No que diz respeito ao Estado português, Marques afirma que

[...] a aposta no fortalecimento da dimensão local das políticas de integração assumiu contornos distintos em Portugal (...), mercê de diferentes formas de articulação entre o Estado e a sociedade civil, visíveis no rápido e recente desenvolvimento de um terceiro setor com forte respaldo em recursos públicos (MARQUES, 2010, p. 11).

Provavelmente, o terceiro setor a que Marques (2010) se refere diz respeito às associações de imigrantes, para as quais se prevê apoio técnico e financeiro do Estado, sob certas condições. Nesse sentido, foi criado, em 2004, no âmbito dos Centros Nacionais de Apoio ao Imigrante (CNAI), o Gabinete de Apoio Técnico às Associações de Imigrantes (GATAI), atualmente integrado ao

Departamento de Apoio ao Associativismo e Diálogo Intercultural do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI). Mas esse aparato legal não garante representatividade a todas as associações, e há muitas delas cujas ações se nutrem tão somente da solidariedade, da filantropia, de ajudas individuais de sujeitos que oferecem a sua força de trabalho e das vias de acesso por eles criadas a serviços públicos ou a consulados. Somente as associações que demonstram reunir cumulativamente diversos requisitos podem candidatar-se ao apoio financeiro atribuído pelo ACIDI.¹¹ Mas, ainda assim, esse apoio financeiro não pode exceder 70% do valor do programa, projeto ou ação, requerendo, portanto, outras fontes de recursos (CUNHA, 2010).

Como se verifica, embora a política não seja uma estratégia exclusivamente econômica, ela não prescinde de tais recursos. Segundo Behring, “o significado da política social não pode ser apanhado nem exclusivamente pela sua inserção objetiva no mundo do capital, nem apenas pela luta de interesses dos sujeitos que se movem na definição de tal ou qual política, mas, historicamente, na relação desses processos na totalidade” (1998, p. 174). Essa relação, porém, não deixa dúvida quanto ao agravamento da questão social e a insuficiência das políticas para minimizá-la. No entanto, convém ao Estado burguês continuar ignorando os fundamentos dos males sociais e o seu princípio geral, embora – rigorosamente – não se trate de “ignorância” no sentido de desconhecimento e sim de indiferença, na medida em que esses males não são apenas previsíveis (inclusive para os economistas burgueses), mas, fundamentalmente, são vistos como consequências necessárias, ainda que dolorosas, em razão das opções que o grande capital tem ao dispor, por que a afirmação

11 Até 2009, havia 124 associações de imigrantes cuja representatividade foi reconhecida pelo ACIDI, IP. Representam diferentes países: Brasil, Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Guiné Conakri, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Ucrânia, Moldávia, Romênia, Rússia, China, Filipinas etc. (CUNHA, 2010, p. 208).

do “Dezoito brumário” também vale para eles: os homens fazem sua história, mas não a fazem como desejam, não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim de acordo com aquelas que têm diante de si (MARX, 1986, p. 17).

O Estado e a organização da sociedade não são, do ponto de vista político, duas coisas diferentes. O Estado é o ordenamento da sociedade. Quando o Estado admite a existência de problemas sociais, procura-os ou em leis da natureza, que nenhuma força humana pode comandar, ou na vida privada, que é independente dele, ou na ineficiência da administração, que depende dele (MARX, 2012, s/p).

Assim, em lugar de identificar a raiz dos problemas sociais, o que não deixaria dúvida sobre o único caminho para a sua superação, o Estado só consegue pensar dentro dos seus próprios limites, os da política. Nessa perspectiva, conforme Naves (2000), os indivíduos são, abstratamente, desvinculados da sua condição de classe, criando-se, por isso mesmo a forma jurídica, que iguala a todos, apesar das diferenças que separam e opõe capital e trabalho. Assim, no direito burguês, os indivíduos são qualificados por uma determinação jurídica pela qual, e somente por ela, é franqueado o seu acesso ao Estado: a condição de formalmente cidadãos, visto que para a imensa maioria essa categoria é carente de qualquer conteúdo.

O fundamento dessa representação “é a categoria de sujeito de direito, o indivíduo ao qual o direito atribui, exclusivamente no âmbito formal, as determinações da liberdade, da igualdade e da propriedade, o sujeito-proprietário que, no mercado, pode oferecer a si mesmo como mercadoria” (NAVES, 2000, p. 83). Nesse espaço, onde todos podem comprar e vender, a qualidade de vendedor para a maioria dos indivíduos se restringe à única mercadoria da qual eles podem dispor: a força de trabalho. Como a venda da mercadoria força de trabalho depende das necessidades de valorização do capital, e os direitos do cidadão, por sua vez,

são também determinados pela mesma dinâmica, fica evidente que a organização da vida econômica, que se pauta na liberdade e na igualdade do sujeito-proprietário, acaba por inviabilizar essas condições. A cidadania não resiste às determinações estruturais da relação-capital. A igualdade jurídica burguesa não é suficiente para equilibrar a profunda desigualdade entre o econômico e o social, pois acima da condição de cidadania está o princípio da propriedade privada. Desse modo, enquanto a burguesia possui os meios de produção, os trabalhadores são cada vez mais impedidos de ter acesso à propriedade. Contudo, o Estado tem a pretensão de conciliar interesses contraditórios, como se mediante a suposta anulação das classes suprimisse a própria contradição (Idem).

Como se pode ver, a condição da cidadania burguesa é, em regra, permeada de limites. No caso do imigrante, todos os seus objetivos são perpassados pela exigência do título de cidadão, inclusive o direito ao trabalho, em muitos casos. Ora, numa sociedade de mercado todos precisam ter uma mercadoria para vender. No caso do trabalhador, a venda da força de trabalho é condição para o acesso às demais mercadorias de que precisa para viver. Ocorre que, no atual momento histórico, a reivindicação por trabalho é o primeiro item também na pauta dos cidadãos autóctones, o que já indica a dimensão dos problemas a serem enfrentados pelos trabalhadores estrangeiros em situação irregular, pois aos limites impostos pelo mercado de trabalho é acrescida a condição de clandestinidade. Para sobreviver resta-lhes aceitar condições aviltantes de trabalho e submeter-se a contribuições de cujo retorno social não está apto a usufruir.¹² Vê-se que esta sociedade pode comportar diferentes formas políticas, a depender de

12 Só em condições legais de trabalho e residência, os estrangeiros e suas famílias estão sujeitos aos mesmos direitos e deveres dos cidadãos nacionais. Concretamente, os estrangeiros estão sujeitos a deveres que, teoricamente, geram direitos, mas que esbarram nos limites expostos.

cada momento histórico, mas, como esclarece Netto (2002), “o leque de possibilidades não é infinito, é um leque finito”. A regência do capital sobre o trabalho é que determina esse limite.

A ordem burguesa da organização da vida econômica suporta vários modelos políticos, desde que eles não afetem, não atinjam a propriedade privada dos meios de produção e a decisão privada da destinação/alocação do excedente econômico (NETTO, 2002, p. 8).

Assim, “numa sociedade com interesses antagônicos, cada qual promove o bem comum mediante a busca de sua vantagem particular” (MARX, 1984, p. 85). Quando, na correlação de forças, um dos termos da relação se encontra em condições muito desfavoráveis – a exemplo do que ocorre com os trabalhadores no atual momento histórico – as suas possibilidades de vantagens desaparecem, sejam os trabalhadores imigrantes ou autóctones.

Se os argumentos até aqui expostos têm sustentação na realidade; se, de fato, as possibilidades e limites das políticas sociais são determinadas principalmente pela economia, considerando-se a atual crise do capital, pode o Estado concretizar as políticas de imigração declaradas, de modo a responder às necessidades de cada imigrante?

Convém que se faça uma ponderação: por mais ínfima que seja a efetividade das políticas sociais, do ponto de vista das necessidades mais imediatas, estas são indispensáveis aos trabalhadores¹³. Mas são, sobretudo, funcionais ao capital. O Estado ao formulá-las não toca nem de longe na raiz do problema. Nem poderia, porque é uma

13 Esta indispensabilidade não tem contradição com a tese da extinção da forma jurídica, no socialismo superior – como Marx denomina a sociedade comunista, na “Crítica ao programa de Gotha”. Engels, ao desmascarar, enquanto ilusões pequeno-burguesas, o chamado “socialismo jurídico” ressalva corretamente que a crítica demolidora que enceta “não significa que os socialistas renunciem a fazer determinadas reivindicações jurídicas”. E completa: “é impossível que um partido socialista ativo não as tenha”. Ver: ENGELS, Friedrich. **O socialismo jurídico**. São Paulo: Ensaio, 1991, p. 50-51. O texto é atribuído a uma parceria entre Engels e Kautski, quando – de fato – este apenas fez a edição do artigo.

instituição determinada pelo mercado. Numa crítica a Hayek, afirma Netto:

O Estado para Hayek esgota-se em duas únicas funções: “prover uma estrutura para o mercado e prover serviços que o mercado não pode fornecer”. A segunda parte da formulação revela que, em alguma medida, o Estado *mínimo* que os neoliberais advogam não é um retorno puro e simples ao “Estado guarda-noturno”, que é seu ideal – são forçados a reconhecer-lhe um pouco mais que a mera guarda da propriedade (NETTO, 1995, p 194).

Contudo, o Estado tem encontrado alternativas até para se abster de fazer esse mais que “a mera guarda da propriedade privada”. Embora, em tese, seja responsabilidade do Estado minimizar as expressões da questão social, desde que a crise impôs a redução e a privatização de serviços públicos, este passou a convocar a participação de diferentes segmentos sociais, sob a alegação de que o governo sozinho não pode encontrar saída para a crise. Ora, essa participação já se faz em termos de impostos, cuja arrecadação não tem sido revertida nos serviços que cumpre ao Estado oferecer. Entretanto, concomitantemente à flagrante mercantilização de serviços que, por sua natureza, deviam ser salvaguardados pelo Estado, incentiva-se o voluntarismo, fazendo surgir o chamado terceiro setor¹⁴, o qual, na verdade, é uma tentativa (liberal) de transformar obrigações políticas do Estado (mesmo do Estado burguês) em obrigações morais de cidadãos isolados (ou agrupados, tanto faz) ou meros atos de caridade social.

Há pesos e medidas distintas para o capital e para o trabalho. Enquanto para o capital prevalece o individualismo, para o trabalho recomenda-se o coletivismo, a filantropia, a caridade cristã. O voluntarismo, na verdade, é uma forma encontrada pelo Estado

14 A setorialização na economia capitalista é um equívoco. Se a ideia de setor formal e informal já mascara relações contraditórias, criar um terceiro setor obscurece ainda mais a realidade, com consequências que incidem sempre sobre a classe trabalhadora.

para desincumbir-se de parte das suas funções, através de uma estratégia que, ao mesmo tempo, reduz custos sociais e o distancia do problema. Sendo o voluntarismo por definição um ato que traduz generosidade, qualquer crítica a essa prática tende a ser vista como sinônimo de uma mesquinhez que deve ser atacada, quando, na realidade, os indivíduos que se prestam a colaborar estão a serviço da preservação do sistema gerador da desigualdade que alguns julgam combater. Diria Tonet, “como o objeto é uma unidade de essência e aparência, impõe-se o trabalhoso e áspero caminho da ciência para desvendá-lo” (1999, p. 36).

Certo é que a valorização do capital não pode prescindir do Estado. Este viabiliza as formas pelas quais o capital se torna o absoluto senhor do tempo na vida dos trabalhadores. Note-se que o voluntarismo só pode ser uma atividade do tempo livre. Ou seja, o tempo que não é diretamente colocado à disposição do capital, é usurpado pelo mesmo, mediante artifícios que evocam a generosidade ainda existente em homens e mulheres, por vezes graças à incorporação de princípios cristãos. Essa zona nebulosa propicia a criação de organizações não governamentais e de associações, a exemplo das associações de imigrantes, em Portugal, que sobrevivem de recursos do Estado e, por vezes, também da colaboração de empresas e de indivíduos, além dessa força de trabalho não paga de pessoas que, movidas pelo “amor ao próximo”, dedicam-se ao trabalho voluntário.

Pode-se dizer que o associativismo, que se caracteriza por ações voluntárias, está diretamente articulado a situações emergenciais, a exemplo das que circunscrevem a vida da maioria dos imigrantes, especialmente quando da sua chegada ao país de origem. Enquanto voluntários se desdobram para minimizar os problemas dos imigrantes, o Estado fica protegido pela burocracia, sob a qual se permite relações questionáveis, como a que se verifica entre o

imigrante em situação irregular e a Segurança Social, sobre o que aludimos no início desta seção.

Em Portugal, o estatuto legal dos estrangeiros não colide com a inscrição na Segurança Social, mesmo que o imigrante esteja em situação irregular. Mas o fato de tornar-se contribuinte não lhe dá o direito de se beneficiar das prestações sociais, só garantidas àqueles que possuam título de residência válido em Portugal, enfim cidadãos portugueses. Contribuir para a Segurança Social se assemelha à compra de indulgência, comum à relação dos católicos com a sua Igreja, na Idade Média. Assim como as indulgências representavam um suposto ingresso para o paraíso, “a inscrição no sistema e a prova de ter efetuado descontos são condições requeridas pelas leis de imigração, desde há vários anos, para se obter a regularização” (PEIXOTO *et al.*, 2011, p. 206).

Sabe-se que os dados do SEF contabilizam apenas os imigrantes em situação regular, o que, de fato, não representa essa população na sua totalidade. Ainda que entre os irregulares somente alguns contribuam para a Segurança Social, essa relação entre Estado e estrangeiros em situação irregular demonstra que a irregularidade pode passar ao largo dos dispositivos públicos de controle, desde que seja do interesse do Estado. E, nesse caso, certamente convém ao Estado ignorar tais irregularidades, uma vez que os imigrantes estão mais a pagar que a receber, como se pode constatar abaixo.

	2002	2010
Contribuições financeiras	433,4 milhões	580,2 milhões
Despesa: prestações sociais	29,9 milhões	211,6 milhões
Despesa: pensões	21,6 milhões	52,6 milhões
Saldo do sistema de Segurança Social português	381,9 milhões	316 milhões

Fonte: PEIXOTO *et al.* (2011, p. 17).

Fica evidente que a força de trabalho do imigrante é funcional à economia não apenas por ocupar postos de trabalho que não

são pretendidos pelos trabalhadores autóctones, mas também por constituir uma fonte de arrecadação que, em muitos casos, não está apta a compartilhar dos benefícios decorrentes, graças à burocracia estatal que, casuisticamente, tomou para si a proteção do cidadão e não a do indivíduo. Assim, realizar-se nesta sociedade é uma condição privilegiada, embora disso discorde o pensamento dominante, segundo o qual,

[...] chamar de privilégio a propriedade privada como tal, que todos podem adquirir segundo as mesmas normas, só porque alguns conseguem adquiri-la e outros não – é destituir a palavra privilégio do seu significado (HAYEK, 1990, p. 92).

Assim, se sujeitos despossuídos de propriedade privada protagonizam eventos que afetam a ordem, estes podem ser interpretados como problemas sociais, para os quais o Estado é chamado a intervir. Evidentemente, tais situações são vistas como problemas sociais que, de forma isolada, podem demandar políticas públicas, mas nunca reconhecidas como expressões de um fenômeno mundial resultante da contradição capital-trabalho, portanto, só superável pela extinção desse sistema. A exemplo, Hayek (1990) reconhece o problema do desemprego, mas o interpreta nos seguintes termos:

Há, por fim, um problema de suma importância: combater as flutuações gerais da atividade econômica e os surtos de desemprego em grande escala que costumam acompanhá-las. Esta é, por certo, uma das questões mais graves e prementes da nossa época. Mas, embora a sua solução requeira um cuidadoso planejamento, no bom sentido da palavra, não exige – ou pelo menos, não precisa exigir – o tipo de planejamento que, segundo seus defensores, deve substituir o mercado (HAYEK, 1990, p. 125).

Hayek, aliás, não só recusa a possibilidade de o mercado vir a ser substituído – posição absolutamente coerente com o ideário por ele defendido –, como percebe vantagens na desigualdade entre trabalhadores de países ricos e países pobres.

A reivindicação do trabalhador de um país mais rico no sentido de que se estabeleça um salário mínimo comum que o proteja da concorrência do seu colega de um país pobre que trabalha por salário mais baixo aparentemente reverteria em benefício deste. Na realidade, porém, isso constituiria, muitas vezes, apenas um meio de privar esse trabalhador mais pobre da única possibilidade de melhorar suas condições de vida tentando superar desvantagens naturais pela oferta de mão-de-obra a um preço inferior ao de seus colegas de outros países (HAYEK, 1990, p. 202).

Como se pode ver, as desvantagens entre os trabalhadores são tidas como “naturais”. Em sendo assim, devem os imigrantes – brasileiros, angolanos, romenos etc. – que se submetem ao trabalho precário em Portugal ou em outros países, contentar-se com a oportunidade. O ingresso desses imigrantes, por sua vez, oportuniza aos portugueses de idênticas profissões emigrarem para países vizinhos, onde a remuneração é melhor, e assim, sucessivamente. Se vista a situação dessa forma, apesar das condições desiguais, parece haver no mercado lugar para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se inferir que, se os trabalhadores migram e se submetem às condições oferecidas pelo país de destino devem haver razões objetivas que justifiquem tal “escolha”. Diante da falta de emprego e de empreendimentos frustrados nos países de origem, a saída para muitos trabalhadores ainda é migrar, pois embora a crise esteja generalizada, nutre-se a ilusão de que algumas economias, graças ao nível de desenvolvimento, guardam uma relativa imunidade e, também, é fato que ainda há, nos países centrais, algumas ocupações que não atraem os trabalhadores autóctones, constituindo-se, portanto, em mercado de trabalho para os imigrantes. Lênin (2011), ao analisar as particularidades do imperialismo, trata do aumento da imigração para os países

imperialistas e assevera que “a massa humana que a eles chega vem dos países mais atrasados, onde o nível dos salários é mais baixo” (Idem, p. 240). Essa tendência é comprovada, como vimos, pela emigração de brasileiros, angolanos, romenos etc. para Portugal, enquanto trabalhadores portugueses migram para a França, Alemanha, etc.

Aparentemente, trata-se de um jogo, cujo tabuleiro tem lugar para todas as peças. Embora umas valham mais que outras, todas acabam sendo colocadas. Mas não é bem assim. Há sempre trabalhadores sobrantes, tanto entre os imigrantes quanto entre os autóctones. Devido às dificuldades oriundas do desemprego, tende-se a procurar culpados, embora os trabalhadores muito raramente identifiquem o seu real inimigo. No que tange, especificamente, ao caso português, dentre outras ideias equivocadas, não raro os imigrantes são responsabilizados pelo desemprego dos trabalhadores autóctones, ao tempo que se lhes atribuem outros custos sociais, pelo que se tornam indesejáveis. Tudo isso, aliado a fatores objetivos e subjetivos que circunscrevem a imigração, colocam-na no interior da questão social contemporânea, sendo muito importante continuar acompanhando as relações do imigrante com o país de destino, os modos de incorporação precários da população ativa estrangeira ao mercado de trabalho, e a sua relação com o Estado.

Como vimos o “Estado de todos” se expressa em leis, acordos, tratados, enfim, em políticas, cujos enunciados se assemelham a uma substância gelatinosa, que parece poder ser ajustada às mais diferentes situações. Na prática, as políticas guardam critérios de elegibilidade, e os indivíduos, por sua vez, situações particulares, para as quais as políticas demonstram ser insuficientes. Assim, mesmo que, por vezes, alguns indivíduos sejam beneficiados, nunca todos serão atingidos, permanecendo inalterada e inalterável a desigualdade na divisão internacional do trabalho, de modo especial,

entre trabalhadores imigrantes e autóctones, bem como, prevalece o dualismo que distingue a imigração do imigrante, porquanto o processo é funcional à economia, mas a convivência com imigrante é socialmente indesejável.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA Frontex. Disponível em:

http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/free_movement_of_persons_asylum_immigration/l33216_pt.ht

Acesso: 1 ago. 2012.

BEHRING, E. R. *Política social no capitalismo tardio*. São Paulo, Cortez, 1998.

CUNHA, I. Pelos imigrantes, com os imigrantes. In: *Migrações* 6. Lisboa, ACIDI, 2010.

CRUZ, R. M. *Formação profissional e formação humana: os (des) caminhos da relação homem-trabalho na modernidade*. In: AUED, B. W. *Educação para o (des)emprego*. Petrópolis, RJ, Vozes. 1999.

ENGELS, F. *O socialismo jurídico*. São Paulo: Ensaio, 1991.

HAYEK, F. A. *O caminho da servidão*. Rio de Janeiro, Instituto Liberal, 1990.

HELLER, Agnes. *O cotidiano e a história* (Tradução: Coutinho, C. N. & Konder, L.). São Paulo: Paz e Terra, 2008.

LÊNIN, V. I. *O imperialismo etapa superior do capitalismo*. Apresentação de Plínio Arruda Sampaio Júnior. Campinas, São Paulo, FE/ UNICAMP, 2011.

LOSURDO, Domenico. *Contra-história do liberalismo*. Aparecida (São Paulo): Ideias & Letras, 2009.

_____. *La lotta di classe: Una storia politica e filosofica*. Bari: Laterza, 2013.

MARINI, R. M. *Dialética da Dependência*. Petrópolis: Vozes/Buenos Aires: Clacso, 2000.

MARQUES, M. M. (Coord.) *Estado-nação e migrações internacionais*. Livros Horizonte, 2010. Coleção Estudos Políticos.

MARX, K. *Glosas críticas marginais* ao Artigo “O Rei da Prússia e a reforma social”. De um prussiano. Disponível em:

<http://www.marxists.org/portugues/marx/1844/08/07.htm>
Acesso em: 6 ago. 2012.

_____. *O capital*. São Paulo, Abril Cultural, 1984, L. I, V. 2.

MARX, K. e ENGELS, F. *Manifesto do Partido Comunista*. São Paulo, Cortez, 1998.

MÉSZÁROS, I. *O desafio e o fardo do tempo histórico*. SP. Boitempo, 2007.

_____. *Filosofia, Ideologia e Ciência Social*. São Paulo, Ensaio, 1993.

NAVES, M. B. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo, Boitempo, 2000.

NETTO, J. P. *Crise, democracia e sociabilidade*. Conferência realizada no Programa de Pós-graduação em Serviço Social da UFPE, Recife, 27 ago. 2002

_____. Crise global contemporânea e barbárie. In: Vários Autores. *Liberalismo e socialismo: velhos e novos paradigmas*. São Paulo, UNESP, 1995 (seminários e debates).

NETTO, J. P.; BRANT M. C de C. *Cotidiano: conhecimento e crítica*. São Paulo, Cortez, 1994.

O ESPAÇO e a cooperação Schengen. Disponível em:

http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/free_movement_of_persons_asylum_immigration/l33020_pt.htm

Acesso: 1 ago. 2012.

OSÓRIO, J. Padrão de reprodução do capital: uma proposta teórica. In: FERREIRA, C; OSÓRIO, J; LUCE, M. (Orgs.) *Padrão de reprodução do capital*. São Paulo, Boitempo, 2012.

PACTO Europeu sobre a Imigração e o Asilo. Disponível em:

http://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&sqi=2&ved=0CEIQFjAA&url=http%3A%2F%2Fregister.consilium.europa.eu%2Fpdf%2Fpt%2F08%2Fst13%2Fst13440.pt08.pdf&ei=CugsUKzaLYWW0QXcpIDIDA&usg=AFQjCNGaB3_dDpMxAP_CkjgpDYMGMtGvPg

Acesso: 2 ago. 2012.

PANIAGO, M. C. S. As lutas defensivas do trabalho: contribuições problemáticas à emancipação. *Serviço Social & Sociedade*. São Paulo, Cortez, 2003, n° 76.

PEIXOTO, J. *et al.* *Imigrantes e Segurança Social em Portugal*. Observatório da Imigração, Lisboa, ACIDI, 2011.

PEREIRA, S. *Trabalhadores de origem Africana em Portugal: impacto das novas vagas de imigração*. Lisboa, Colibri, 2010.

TONET, I. As tarefas dos intelectuais, hoje. In: *Novos Rumos*, n° 29. São Paulo, Instituto de Projetos e Pesquisas Sociais e Tecnológicas, 1999.

TRATADO de Amsterdão. Disponível em:

http://pt.wikipedia.org/wiki/Tratado_de_Amsterd%C3%A3o

Acesso: 1 ago. 2012.

TRATADO de Lisboa. Disponível em:

http://pt.wikipedia.org/wiki/Tratado_de_Lisboa_%282007%29

Acesso: 1 ago. 2012.

TRATADO de Maastricht. Disponível em:

http://pt.wikipedia.org/wiki/Tratado_de_Maastricht

Acesso: 1 ago. 2012.

VARELA, R. (Coord.). *Quem paga o Estado Social em Portugal?*. Lisboa, Bertrand, 2012.